



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 5.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 1 155.00	
	A 1.ª série	Kz: 651.00	
		Kz: 471.00	
		Kz: 316.00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.ª o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 2000 até 15 de Dezembro de 1999, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 9 996.00
- 1.ª série Kz: 5 641.00
- 2.ª série Kz: 3 860.00
- 3.ª série Kz: 2 375.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 1 586.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 2000. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que foram feitas depois de 15 de Dezembro de 1999 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 9/99:

Cria um Grupo de Trabalho Multi-Sectorial encarregue de um prazo de 60 dias, estudar e elaborar uma proposta de alteração da Lei n.º 22/91, de 15 de Junho, Lei de Imprensa.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 58/99:

Louva o Deputado Lázaro Manuel Dias pelo excelente trabalho realizado no seio da Assembleia Nacional, não só na sua qualidade de Primeiro Vice-Presidente, mas também como insigne jurista e pedagogo.

Resolução n.º 59/99:

Elege para exercer o cargo de Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional o Deputado Julião Matias Paulo «Dino Matross».

Resolução n.º 60/99:

Recomenda ao Governo para levar a cabo acções eficazes de informação, formação e educação da população contra a epidemia do VIH-SIDA, dirigidas particularmente aos grupos vulneráveis com comportamento de risco.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 41/99:

Approva o Regulamento do Imposto de Consumo — Revoga os Decretos n.ºs 24/98, de 27 de Maio, 75/97, de 24 de Outubro, 13/93, de 14 de Abril e 20-M/92, de 15 de Maio, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Resolução n.º 59/99
de 10 de Dezembro

Considerando que o Deputado Lázaro Manuel Dias deixa de exercer, a seu pedido, as funções de Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional;

Considerando a proposta do Grupo Parlamentar do MPLA para o preenchimento da respectiva vaga;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea p) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — É eleito para exercer o cargo de Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional o Deputado Julião Mateus Paulo «Dino Matross».

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Resolução n.º 60/99
de 10 de Dezembro

Considerando que a informação feita à Assembleia Nacional no dia 1 de Dezembro de 1999, «Dia Mundial da SIDA», pelo Ministério da Saúde, deixa claro que a epidemia do VIH/SIDA representa uma situação gravíssima para as nossas populações, com tendência para níveis cada vez mais alarmantes, principalmente nas zonas urbanas e nos campos de deslocados;

Considerando que a epidemia do VIH/SIDA, atinge particularmente a população em idade sexualmente mais activa e economicamente mais produtiva, dos 15 aos 45 anos, com maior incidência nos jovens de ambos os sexos;

Considerando a tendência para o aumento crescente e incontrolado do uso de drogas injectáveis entre a população urbana, como o risco de contaminação pelo VIH e sua disseminação através do intercâmbio de agulhas e seringas entre os toxicómanos;

Considerando que a prevenção é o meio mais eficaz ao nosso dispor no combate a esta terrível pandemia;

Considerando as sérias repercussões da SIDA sobre a vida social, económica, cultural e demográfica da sociedade, agravando os níveis de pobreza e aumentando os níveis de desigualdade, associados aos baixos rendimentos dos agregados familiares afectados pela infecção e as doenças oportunistas;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — Recomendar ao Governo para, em colaboração com os organismos internacionais, organizações não governamentais, organizações sociais e, de um modo geral, com toda a sociedade civil, levar a cabo acções eficazes de informação, formação e educação da população, dirigidas particularmente aos grupos vulneráveis e com comportamentos de risco.

2.º — Recomendar ao Governo à disponibilização de todo o apoio institucional e financeiro de forma a possibilitar que a Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA, organismo pluri-sectorial e multidisciplinar, seja efectivamente criado e realize os objectivos preconizados pelo Programa Nacional de Luta Contra a SIDA do Ministério da Saúde.

3.º — Recomendar ao Governo, que através de uma concertação de Estados a nível regional e continental no quadro da Organização Mundial da Saúde, promova a mobilização de recursos com vista à aquisição de drogas anti-retrovirais a preços menos onerosos.

4.º — Recomendar ao Governo, em colaboração com a Assembleia Nacional, à formulação e à aprovação de legislação específica para a protecção dos seropositivos e de crianças órfãs vítimas da SIDA.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 41/99
de 10 de Dezembro

Considerando a necessidade de se adequar o sistema fiscal às novas realidades económica e social que se vêm definindo no país;

Tendo em conta que a tributação equilibrada do consumo passa pelo alargamento da base de imposição e adopção de uma taxa uniforme, sem prejuízo da aplicação de outras taxas de tipo agravado aos bens considerados supérfluos ou nocivos, permitindo assim estabelecer uma relação trilateral estável, conjugando os níveis de rendimento dos cidadãos com o gasto do consumo e o volume de receitas fiscais;

Havendo necessidade de se proceder ao ajustamento da base de incidência do imposto sobre o consumo com os objectivos de política fiscal definida para este sector da actividade económica;